



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA AS ESCOLAS
BÁSICAS DO 1º CICLO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE – LOTE 1 –
COMPUTADORES PORTÁTEIS”**

Aos oito dias do mês de outubro de 2018, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE – LOTE 1 – COMPUTADORES PORTÁTEIS”**, pelo valor global de **20.480,00€** (vinte mil, quatrocentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **NAUTILUS, S.A.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 503 653 179, com sede na Rua Nossa Senhora da Livração, 1250 a 1300, código postal 4515-161 Foz do Sousa (Gondomar), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula n.º 7084 na mesma Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de 2.657.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Vítor Manuel Alves Barbosa,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta na certidão permanente

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa 2011/12



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

do registo comercial com o código de acesso 3861-2522-5634, arquivada junto ao processo.

O procedimento por Concurso Público, realizado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D. L. N.º 111-B/2017 de 31/08, relativo ao presente contrato foi autorizado em 11 de maio de 2018 e o fornecimento em referência adjudicado em 14 de agosto de 2018, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, bem como aprovada a minuta do contrato pelo mesmo despacho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE – LOTE 1 – COMPUTADORES PORTÁTEIS"**, no valor global de 20.480,00€ + IVA, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 09 de maio de 2018.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 20.480,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pelo 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

5- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 3ª

Prazo

Os bens deverão ser entregues no **prazo de 4 semanas**, a contar da data da celebração do contrato, entendendo-se como efetuada a entrega quando a totalidade do material a fornecer estiver integralmente concordante com os requisitos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para a execução do mesmo, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E
eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega de 48 computadores portáteis, identificados na proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º outorgante.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 7ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 7237 do orçamento municipal para o ano de 2018, aprovados pela Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3964/2018, em 8/10/2018, pelo valor de 20.480,00€ + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, o Sr. Engº José Cerejeira Castro, Técnico Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 14/08/2018.

9- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,